



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 039/2019

De 26 de novembro de 2019.

“Veda a nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas com sentença transitada em julgado pela Lei 11.340/2006 ”.

O Vereador **ILDERICO GONÇALVES SILVA** e demais vereadores infra assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada no município de Pinheiros – ES, a nomeação, no âmbito do poder Legislativo, para todos os cargos de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha.

§ 1º - A vedação só será aplicada após o trânsito em julgado da ação em que o agressor tenha sido condenado;

§ 2º - A participação em programas de reabilitação criminal oferecido por qualquer uma das esferas do poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) conforme previsto nos Artigos 743 a 750 do Código de Processo penal, cessará os efeitos desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES, Em, 26 de novembro de 2019.

ILDERICO GONÇALVES SILVA
Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

OSMAR SOUZA DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador

ANDERSON ELER
Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador

MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vereadora

WELTON DE JESUS PAIVA
Vereador

EDVAN SILVA ALVES
Vereador

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura para fins de contratação de pessoal para todos os cargos de livre nomeação e exoneração, visando a diminuição nos índices de violência doméstica, em especial contra a mulher, que são altíssimos nos Estado do Espírito Santo.

Na cidade de Pinheiros – ES, os dados também são assustadores, sendo que de acordo com dados cedidos pela Policia Civil local, no ano de 2017 tivemos 115 (Cento e quinze) ocorrências de Violência Doméstica, em 2018 permaneceu no numero de 115 (cento e quinze) ocorrências, já em 2019, até a presente data, estamos com 103 (cento e três) ocorrências.

Diante de índices alarmantes, é justo que esta casa de Leis se preocupe com o tema, e procure de alguma forma coibir a pratica desse tipo de crime e consequentemente consiga baixar o numero de agressões.

Outros dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp) no ano de 2017 foram 14.395 (quatorze mil trezentos e noventa e cinco) ocorrências de violência doméstica em 2017, e 14.991 (quatorze mil novecentos e noventa e um) ocorrências em 2018.

Assim, diante de dados tão alarmantes, necessário se faz por parte desta casa de Leis, ser tomadas medidas que possam contribuir para a diminuição de tamanha violência.

Ressalta-se que o agressor só terá sua nomeação vedada após o trânsito em julgado da ação, e terá a vedação cessada caso participe de programas de reabilitação oficiais e seja liberado pelos órgãos avaliadores competentes, conforme está previsto nos artigos 743 a 750 do Código de Processo penal.

Diante da justificativa acima apresentada, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pinheiros – ES, 26 de novembro de 2019.

ILDERICO GONÇALVES SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

OSMAR SOUZA DOS SANTOS
Vereador

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Vereador

ANDERSON ELER
Vereador

**ROBSON FERNANDES E SILVA
ALMEIDA**
Vereador

MARCELO DE OLIVEIRA
Vereador

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vereadora

WELTON DE JESUS PAIVA
Vereador

EDVAN SILVA ALVES
Vereador

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador